



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 459/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Eline Cabral de Vasconcelos.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Adalberto do Couto Vale, nº 118, Conjunto da SHAM, Iracy, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: 888.674.552-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99103-5304

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.0119

PROCESSO Nº: 2568/T/13

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem do Leito do Rio Urubu, próximo a Vila de Lindóia, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: **P1**(02°52'26,62"S e 59°07'18,59"W); **P2**(02°52'13,73"S e 59°07'1,99"W); **P3**(02°52'12,11"S e 59°06'48,64"W); **P4**(02°52'20,68"S e 59°06'26,21"W); **P5**(02°52'21,36"S e 59°06'26,75"W); **P6**(02°52'12,94"S e 59°06'48,31"W); **P7**(02°52'14,48"S e 59°07'1,60"W); **P8** (02°52'27,41"S e 59°07'18,26"W), **de acordo com o processo do DNPM nº 880.178/2022, Município de Itacoatiara- AM.**

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia e seixo pelo método de dragagem, numa área de 4,370ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM.**
- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 JUL 2022

Wanderley H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 459/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2568/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei nº 12.651/12;
10. É proibido o lançamento no corpo d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica;
11. Fica proibida a exploração da substância mineral próximas a desembocaduras de igarapés ou rios afluentes, lagos, paranás, remansos, tabuleiros de desova de quelônios, a fim de se precaver contra prejuízos a tais espécies.
12. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
13. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
14. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental - PCA
15. Fica expressamente proibido a disposição de sucatas metálicas na margem e no leito do rio;
16. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da Licença do IPAAM, da Licença da ANM, nome do proprietário e da inscrição ou registro na capitania dos Portos, se for o caso;
17. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição, ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima;
18. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
19. Apresentar **semestralmente**, o Relatório de Controle Ambiental da Atividade, juntamente com ART do responsável técnico pela elaboração;
20. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: temperatura, turbidez, pH, cor, óleos e graxas, nitrito e nitrato;
21. Apresentar a este IPAAM, o Registro de Licença expedido pela ANM, atualizado.
22. Apresentar a este IPAAM, quando da renovação o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
23. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral, acompanhada da L.O.